

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos  
Presidente

Cláudio Gomes de Lima  
1º Secretário

PROJETO DE LEI 014/2022

Sergio dos Santos Silva  
2º Secretário

1º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 20:11 DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE  
2º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 21:51 ANISTIA DE 100% SOBRE MULTA E JURO DE  
3º DISCUSSÃO 19 / 05 / 2022 - 21:55 MORA DE IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO - IPTU PAGOS EM  
PARCELA ÚNICA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica concedida a anistia de 100% sobre multa e juro de mora para regularização do Imposto Territorial Urbano (IPTU) em parcela única para proprietários de imóveis neste Município com dívidas vencidas até o final do ano de 2021.

**Parágrafo único.** O desconto disposto no caput valerá até o dia 30 de junho de 2022.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de abril de 2022.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA  
Prefeita Constitucional do Município de Areia

RECEBIDO  
Em 19 / 04 / 22  
Pelo PRESIDENTE  
Ass 11.2.35



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas Excelências, DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE ANISTIA DE 100% SOBRE MULTA E JURO DE MORA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PAGOS EM PARCELA ÚNICA, a ser pago até 30 de junho do corrente ano.

Gastos municipais são inevitáveis, pois a Constituição atribui competências e deveres sociais comuns à União, aos Estados e aos Municípios, a saber, prover os serviços de saúde, assistência social, meio ambiente ecologicamente equilibrado etc. Assim, ao atribuir fontes de receitas aos Municípios, a mesma Constituição consolida sua autonomia financeira e reconhece sua importância, como um dos agentes insubstituíveis do desenvolvimento sócio-econômico do País, dentre essas fontes de recursos destacam-se os impostos predial e territorial urbano (IPTU).

Este Projeto de Lei reitera a Lei Municipal nº 1.062 de 01 de dezembro de 2021, demonstrando que o Poder Público do Município não está insensível, quanto menos inerte, em relação ao alto custo de vida enfrentado pelo brasileiro, e no presente caso, pelo cidadão areiense, ofertando, portanto, mais uma chance para que este regularize suas pendências frente ao Município, sendo-lhe retiradas as multas e juros do encargo.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

  
(**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**

**Prefeita**